



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nomeada através do Decreto nº 10.934, de 15 de março de 2023 cria e nomeia a Comissão de Seleção para parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidade.

Trata-se da análise do Plano de Trabalho e dos documentos previstos nos artigos 30 e 38 do Decreto Municipal nº 8.798, de 30 de maio de 2019, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que tem por objetivo processar e julgar Chamamentos Públicos. Neste processo houve a Dispensa de Chamamento Público conforme extrato da justificativa publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 27/03/2023 - Extrato do Ato Nº: 4677070 - Edição Nº: 4165.

ENTIDADE: Árvore da Vida – Casa das Anas

OBJETO: Prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, residentes no município de Gaspar.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

(A) - Critério de Julgamento: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Neste critério são avaliados, principalmente: Informações sobre as ações a serem executadas: a) o que será realizado; b) indicar valor total e a forma de desembolso, informando valor e data que necessita do repasse financeiro - apresentar planilha detalhando os custos com valor unitário e total;

- Metas a serem atendidas: devem dar a noção de abrangência da ação a ser realizada, expressam a medida do alcance dos objetivos, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável;

- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo possuir: a) denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado; b) unidade de medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros); c) data de apuração: período a que se refere à informação; d) índice de referência (opcional): situação mais



recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida; e

- Prazos para a execução das ações e metas: Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO A.

(B) - Critério de Julgamento: Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

Neste critério são avaliadas, principalmente: As ligações do projeto apresentado com as propostas do Município. Fundamentar a pertinência e relevância do Plano de Trabalho como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, mencionando indicadores do município, histórico da instituição, ligação do projeto com os programas e ações governamentais. Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais previstas na Lei Maria da Penha, como uma das estratégias de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO B.

(C) - Critério de Julgamento: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

Neste critério são avaliados, principalmente: Objeto da proposta, informando: a) o que vai fazer; b) Para quem vai fazer; c) onde vai fazer; d) Para que vai fazer.



- Indicadores do Município: número de mulheres atendidas que contribuem para relacionar a realidade com o objeto da parceria;
- Mencionar o histórico da instituição: a) os dados do atendimento realizado (quantitativo, perfil do público atendido, número de equipamentos); b) convênios ou parcerias em andamento sobre o tema; c) históricos de projetos já implementados e seus resultados; d) equipe disponível; e
- Expor os resultados esperados, explicando como o resultado das metas pode transformar a realidade.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO C.

(D) - Critério de Julgamento: Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Neste critério são avaliados, principalmente, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração, não sendo necessária à demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria.

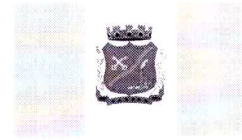
Observações:

- Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo 12 (doze) meses (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014).

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO D.

PARECER DESCRITIVO

Trata-se de Parecer Descritivo que tem por objetivo analisar, Julgar e/ou eliminar o presente Plano de Trabalho que após analisado por esta Comissão de Seleção, com base nos parâmetros fixados pela Administração Pública em



consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em relação ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade Árvore da Vida onde a mesma comprovou atender todos os critérios estabelecidos.

A conveniência da concessão do recurso, nos termos do artigo 16 da Lei n. 4.320/1964 esta demonstrada, pois se destina, precipuamente, a auxiliar entidade na prestação de serviços essenciais de assistência social. Ademais, verifica-se a previsão de dotação orçamentária conforme a lei orçamentária do corrente ano.

A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse, resta evidenciado, pois nesta fase a entidade apresentou toda documentação solicitada.

A capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, consta nos autos e a entidade comprovou possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria superior a 12 (doze) meses.

Quanto ao cumprimento dos objetivos, adequação ao tema, qualidade técnica do Plano de Trabalho, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do Plano de Trabalho, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimento, mostram-se compatíveis com a necessidade da administração pública em relação aos objetivos específicos da parceria.

A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto, mostram-se razoáveis considerando as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

Existe compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado, considerando o tempo de duração da parceria, as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

A entidade informou que atua na garantia fundamental dos direitos da Mulher, através da contribuição para prevenção para o agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e rupturas de vínculo, restabelecer vínculos sociais, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, desta forma existe possibilidade da aprovação do projeto.

Pontuou ainda que a instituição preza pela execução de seus objetivos específicos, os quais são cruciais para que a violência doméstica seja rompida e essas mulheres tenham a oportunidade de terem sua vida reestruturada:

- Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, Violências, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à rede socioassistencias, aos órgão do Sistema de garantia de Direitos e do sistema de justiça, encaminhando para atendimento



jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;

- Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- Estimular hábitos e atitudes de autocuidado e de interação social com a pessoas da comunidade;
- Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Preparar a acolhida para o desligamento do serviço, que é provisório/temporário.

Com a promulgação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha prevê como uma das estratégias de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso, art 9º.

Ademais o valor desta Parceria atende a execução do Plano de Trabalho necessário para execução do serviço. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para disponibilização de 03 (três) vagas para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes ao custo mensal por vaga de R\$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, mediante 12 (doze) parcelas iguais ou



não, e movimentação exclusiva em conta específica o qual ocorrerá por conta da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária.

Por fim, o Parecer desta Comissão é favorável a Celebração da Parceria com a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida e a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

Gaspar, 28 de março de 2023.


Marilete Zimmermann
Presidente da Comissão


Ícaro Gentile de Freitas Coser
Membro Titular


Juliana Menezes de Oliveira
Membro Titular